



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/20

**SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,
COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE AMEAÇAS, RESPOSTA E
TRATAMENTO DE INCIDENTES E GESTÃO DE VULNERABILIDADES**

SEI - PROCESSO nº 18701/2019-13

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012020OC00026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2020, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 18701/2019-13**, objetivando a **prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Divisão de Tecnologia (DTEC)** pelos telefones: (11) 3292-3862 e (11) 3292-3640.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, estimada em **R\$ 1.895.230,20** (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e vinte centavos), para **30 (trinta) meses** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) **Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) **Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar** para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.



3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço mensal do item único, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

3.3- Os prazos para realização das etapas de **instalação, apresentação de certificados e documentação, monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes e gestão de vulnerabilidades** estão definidos no Cronograma de Implantação constante do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.3.1- O prazo de execução dos **serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades** é de **30** (trinta) **meses**, contados da emissão do Termo de Aceite Técnico da etapa 2, conforme previsto no Cronograma de Implantação constante do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.4- O prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

3.5- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.6- Não serão admitidas quantidades inferiores às previstas neste Edital.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Qualificação Operacional:

- a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no qual se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

comprove a **prestação de serviços de segurança da informação, que compreendam monitoramento de ameaças, tratamento de incidentes e gestão de vulnerabilidades.**

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos**;
- h) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.2.4- O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 500,00** (quinhentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal do item único**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) minutos;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, **a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:



a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei;

5.6.2- Não havendo apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A **aceitabilidade** de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;

5.8.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o Item 6 deste Edital;

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1- Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c)** O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
- c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d)** Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e)** Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO**, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-000 (**ou poderão ser apresentados através do PROTOCOLO DIGITAL**: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, a partir de 01/07/2020), endereçados à Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1)** Os **documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- f)** A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- f.1)** Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, cpl@tce.sp.gov.br.

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP (ou esta apresentação de documentos, se houver, poderá ser efetuada através do PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, a partir de 01/07/2020), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pelo **item único**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial**: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) **Prestação de Caução em Garantia**. Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

d.1) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

d.2) Títulos da dívida pública;

d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE ACEITE DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1- As disposições sobre a execução, fiscalização e aceite dos serviços, pagamento e reajuste estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-000 (ou através do **PROTOCOLO DIGITAL**: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>), endereçados à Comissão Permanente de Licitação, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2 - A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6- Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d)** Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- e)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/20 – TCE/SP

Objeto: Contratação de provedor de serviços gerenciados de segurança (*Managed Security Services Provider – MSSP*) para a realização de monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses.

1. Infraestrutura existente no CONTRATANTE:

Ativo	Tipo/Marca	Quantidade
Sistema operacional	Windows Server	100
Sistema operacional	Windows (cliente)	2300
Sistema operacional	Linux CentOS	260
Sistema operacional	FreeNAS	6
Banco de dados	Postgresql	27
Banco de dados	Mysql/MariaDB	10
Banco de dados	Elasticsearch	14
Banco de dados	MSSQL	8
Banco de dados	Oracle	1
Servidor de aplicações	Wildfly/Jboss	10
Servidor de aplicações	Tomcat	7
Servidor Web	Apache	123
Servidor Web	Nginx	19
Servidor Web	IIS	22
Switch Core	Huawei	6
Switch	HP	41
Switch	EdgeCore	158
Switch	Cisco	6
Switch	Planet	3
Switch	3Com	4
Switch	Aruba	6
Access point	TP-Link	115
Access point	Aruba	8
Access point	Ubiquiti	2
Access point	Avaya	6
Access point	Cisco	6
Roteadores	Cisco/HP/Huawei	24
Firewalls	Cisco	4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ativo	Tipo/Marca	Quantidade
Firewalls	Sophos	22
Antivírus	ESET (Servidores de gerenciamento)	3
Virtualização	Citrix	36
Virtualização	Hyper-V	16
Virtualização	VMWare	3
Proxy	Squid	2
Proxy	Sophos XG	1
Proxys reversos	Apache/Nginx	6
E-mail (POP3/SMTP)	Zimbra (será migrado para serviço em nuvem a partir do segundo semestre de 2020)	2000 caixas postais
Serviços em nuvem	Office 365 (a partir do segundo semestre de 2020)	2000 usuários

Tabela 1: Equipamentos e recursos existentes.

Descrição	Capacidade	Quantidade
Link de Internet (SEDE)	622 Mbps	1
Links de dados MPLS (SEDE)	300 Mbps (sua capacidade será aumentada para 622 Mbps, a partir do segundo semestre de 2020)	1
Links de dados MPLS (Unidades Regionais)	16 Mbps (sua capacidade será aumentada para 34 Mbps, a partir do segundo semestre de 2020)	20

Tabela 2: Links de dados do CONTRATANTE.

- 1.1. A tabela 1 lista os ativos existentes no ambiente do **CONTRATANTE**, para fins de conhecimento;
- 1.2. Atualmente, a Sede do **CONTRATANTE** (localizada na cidade de São Paulo) é conectada às 20 Unidades Regionais (localizadas em cidades do estado de São Paulo) por meio de um link MPLS de 300 Mbps. As Unidades Regionais são conectadas à Sede por meio de links MPLS de 16 Mbps. O acesso à Internet é centralizado na Sede;
- 1.3. O ambiente do **CONTRATANTE** possui cinco segmentos de rede *Gigabit Ethernet*;
- 1.4. Os segmentos estão separados por dois equipamentos *Next Generation Firewall Cisco 5545-X* com *Firepower Services*, funcionando em modo ativo e passivo, com as seguintes capacidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Funcionalidade	Throughput
Throughput de inspeção <i>stateful</i> (throughput máximo medido com UDP em condições ideais)	3 Gbps
Throughput de inspeção <i>stateful</i> multiprotocolo (perfil de tráfego constituído em sua maioria de protocolos e aplicações TCP, como HTTP, SMTP, FTP, IMAP)	1.5 Gbps
Throughput de IPS	900 Mbps
Throughput Next-Generation com <i>Deep Packet Inspection</i> (DPI), filtro de URL e controle de aplicações	1 Gbps
Throughput VPN 3DES/AES	400 Mbps

Tabela 3: Throughput do firewall atual.

1.5. Os servidores WEB do **CONTRATANTE** recebem, aproximadamente, as seguintes quantidades de acessos por segundo:

Descrição	Quantidade média (aproximada)
Requisições por segundo	15.000
Hits por segundo	60.000

Tabela 4: Quantidades de requisições e hits por segundo atendidos pelos servidores WEB.

1.6. Os *proxys* reversos do **CONTRATANTE** possuem módulo de segurança instalado e configurado, de onde podem ser coletados *logs* pela **CONTRATADA**.

2. Considerações gerais:

- 2.1. Os termos “possuir”, “permitir”, “suportar”, “ter” e “ser” implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada;
- 2.2. O termo “ou” implica que a especificação técnica mínima dos serviços pode ser atendida por uma das opções;
- 2.3. O termo “e” implica que a especificação técnica mínima dos serviços deve ser atendida englobando todas as opções;
- 2.4. Considera-se incidente de segurança qualquer ação que vise comprometer a integridade, a confidencialidade das informações ou a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação do **CONTRATANTE**, tais como:
 - 2.4.1. Acessos indevidos;
 - 2.4.2. Instalação de códigos maliciosos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.3. Ataques de força bruta;
 - 2.4.4. Desfiguração de websites;
 - 2.4.5. Vazamento de informações;
 - 2.4.6. Exploração de vulnerabilidades;
- 2.5. Considera-se “tratamento de incidentes de segurança” a resposta e a investigação de incidentes, e o envio de alerta com instruções para o **CONTRATANTE** corrigir as vulnerabilidades que são alvos do ataque;
- 2.6. Considera-se “resposta a incidentes de segurança” a realização das ações que interrompam ameaças e atividades suspeitas que possam comprometer a infraestrutura do **CONTRATANTE**. Essas ações incluem, mas não se resumem a, bloqueios, alterações de políticas de segurança dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços e notificação dos provedores, cujos endereços IP/domínios sejam responsáveis pelos ataques;
- 2.7. Considera-se “investigação de incidentes de segurança” a identificação dos endereços de origem e destino, serviços afetados, vulnerabilidade alvo, criticidade, indicação de comprometimento (se o ataque teve sucesso ou não), dentre outras ações mais detalhadas;
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **45** (quarenta e cinco) **dias** corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), a certificação ABNT/ISO 27001 e demais certificados exigidos nesta contratação, conforme Cronograma de Implantação constante do subitem 5.1 deste Termo de Referência.
- 2.9. Deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** acesso (somente-leitura) às ferramentas utilizadas pela **CONTRATADA**;

3. Descrição dos serviços:

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar monitoramento remoto 24x7, em tempo real, de ameaças e atividades suspeitas, resposta e tratamento de incidentes de segurança, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses, renováveis até o limite permitido pela lei;
- 3.2. Para prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar um Centro de Operações de Segurança (*Security Operations Center - SOC*) próprio;
 - 3.2.1. A **CONTRATADA** deverá informar o endereço onde está localizado o SOC, bem como, permitir a visita do **CONTRATANTE** ao local, quando solicitado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, via *website* e canal 0800, em qualquer dia e horário (24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive feriados);

3.3.1. Todo o contato, atendimento e tratativas deverão ser em português;

3.4. Para cada solicitação deverá haver um número unívoco de protocolo, que será informado imediatamente ao **CONTRATANTE**;

3.5.A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que ocorrer alteração nos meios de contato para abertura dos chamados;

3.6.O **CONTRATANTE** poderá realizar as seguintes solicitações, dentre outras relacionadas aos serviços prestados:

3.6.1. Verificação de falha em equipamento ou software administrado pela **CONTRATADA**;

3.6.2. Desbloqueio de endereço IP bloqueado indevidamente;

3.6.3. Solicitação de bloqueio de endereços IP;

3.6.4. Criação de regras;

3.6.5. Consultas em registros de *log* para verificação de endereços suspeitos;

3.6.6. Solicitação de evidências de ataques, tais como registros de *logs* e pacotes capturados;

3.7. Não há quantidade máxima de solicitações que o **CONTRATANTE** poderá realizar. Nenhuma solicitação poderá ser cobrada à parte, de forma adicional;

3.8. Monitoramento remoto de ameaças e resposta a incidentes:

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá detectar, responder e prevenir incidentes de segurança direcionados à infraestrutura do **CONTRATANTE**;

3.8.2. Os ataques deverão ser identificados por meio de correlação de eventos, análise comportamental, identificação de anomalias, análise volumétrica, geolocalização, monitoramento de fontes públicas (como redes sociais, banco de dados de vulnerabilidades, plataformas de compartilhamento de arquivos, listas de reputação de IP, domínios e *malware*, e *Deep WEB*) e *feeds* de *Threat Intelligence* públicas e dos fabricantes dos equipamentos utilizados nesta contratação;

3.8.3. A equipe responsável pelo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes deverá possuir, no mínimo, dois níveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.3.1. **Nível 1:** será responsável pela detecção de incidentes, que consistirá das seguintes etapas:

3.8.3.1.1. Triagem para eliminar falsos positivos;

3.8.3.1.2. Identificação dos sintomas, características e severidade do ataque;

3.8.3.1.3. Abertura de chamado para o nível 2;

3.8.3.1.4. Alimentação da base de conhecimento (conjunto de registros de incidentes passados);

3.8.3.1.5. Os profissionais deste nível deverão ter uma das seguintes certificações:

3.8.3.1.5.1. *CompTIA Security+*;

3.8.3.1.5.2. *GIAC Security Essentials (GSEC)*;

3.8.3.1.5.3. Outra equivalente às anteriores, de nível intermediário;

3.8.3.2. **Nível 2:** será responsável pelo tratamento de incidentes, que consistirá das seguintes etapas:

3.8.3.2.1. Avaliação dos sintomas coletados para diagnosticar a causa preliminar do problema e inferir conclusões que serão utilizadas para determinar a ação a ser tomada;

3.8.3.2.2. Interrupção do ataque por meio de ações realizadas nos equipamentos e softwares da **CONTRATADA** ou sob sua administração. Essas ações deverão ser definidas a partir da avaliação feita no item anterior;

3.8.3.2.3. Coleta e análise das evidências obtidas de registros de *logs* e arquivos de pacotes capturados para identificar impactos e vulnerabilidades que precisarão ser corrigidas pelo **CONTRATANTE** em sua infraestrutura;

3.8.3.2.4. Envio de alerta para o **CONTRATANTE** com informações do incidente e instruções para a solução definitiva, quando forem necessárias alterações/correções na infraestrutura do **CONTRATANTE**. Se a identificação da causa raiz demandar mais tempo que o estipulado na tabela de *SLA*, a recomendação deverá ser incluída no próximo relatório semanal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.3.2.5. Os profissionais deste nível deverão ter uma das seguintes certificações:

3.8.3.2.5.1. *Certified Information System Security Professional (CISSP)*;

3.8.3.2.5.2. *EC-Council Certified Ethical Hacker (CEH)*;

3.8.3.2.5.3. *Offensive Security Certified Professional (OSCP)*;

3.8.3.2.5.4. Outra equivalente às anteriores, de nível avançado;

3.8.4. A **CONTRATADA**, quando aplicável, poderá definir regras de bloqueio automático. Todavia, a equipe do Nível 1 deverá avaliar os bloqueios efetuados para verificar a ocorrência de falsos positivos e abrir um chamado para o Nível 2, caso seja necessário o desbloqueio da origem bloqueada indevidamente;

3.8.4.1. Essas informações deverão estar inclusas no relatório semanal;

3.8.5. No início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à comissão de fiscalização os nomes dos profissionais de cada nível, que atenderá o **CONTRATANTE**, e as cópias dos certificados exigidos neste Termo de Referência;

3.8.5.1. Sempre que houver mudanças na equipe de prestadores que atenderá o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização os nomes e respectivos certificados dos novos profissionais;

3.8.6. Os chamados que forem abertos pelo Nível 1 deverão estar disponíveis para consulta do **CONTRATANTE**;

3.8.7. Os seguintes ataques, dentre outros, deverão ser detectados e bloqueados, inclusive em conexões HTTPS:

3.8.7.1. Anomalias e violações de protocolo;

3.8.7.2. Ataques de injeção de código, tais como *NoSQL*, *SQL*, comandos de sistema operacional e *LDAP*;

3.8.7.3. Ataques *Cross-Site Scripting (XSS)*;

3.8.7.4. Ataques de força bruta;

3.8.7.5. Varredura de portas;

3.8.7.6. Propagação de *malware* e *botnets*;

3.8.7.7. Estouro de pilha (*buffer overflow*);

3.8.7.8. Inundações de pacotes;

3.8.7.9. Falsificação de IP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.8.7.10. *Directory Traversal*;
- 3.8.7.11. Reconhecimento;
- 3.8.7.12. Ataque a Servidores *WEB*, sistemas operacionais, sistemas de bancos de dados e *Web Services*;
- 3.8.7.13. Exploração de configurações incorretas;
- 3.8.7.14. Técnicas de evasão;
- 3.8.7.15. Exploração de vulnerabilidades conhecidas em equipamentos e software utilizados pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser identificados pela **CONTRATADA** na fase de implantação dos serviços;
- 3.8.8. A **CONTRATADA** deverá verificar constantemente as fontes públicas de divulgação de vulnerabilidades, analisar aquelas que se aplicam ao ambiente do **CONTRATANTE** e recomendar, por meio dos relatórios semanais, eventuais correções;
- 3.8.9. A **CONTRATADA** deverá correlacionar os eventos de segurança a partir da coleta dos registros de *log* dos equipamentos e softwares fornecidos nesta **CONTRATAÇÃO** e dos equipamentos do **CONTRATANTE** ou por meio de captura de tráfego de rede;
 - 3.8.9.1. Caberá à **CONTRATADA** informar quais os logs ou capturas que deverão ser gerados pelos equipamentos do **CONTRATANTE**, bem como orientar e auxiliar nessa configuração;
- 3.8.10. A coleta de informações não poderá comprometer o desempenho do servidor ou dispositivo monitorado, ou seja, não deverá exceder o consumo médio de 5% do uso de CPU;
- 3.8.11. Qualquer alteração de configuração/manutenção nos equipamentos e softwares da **CONTRATADA** deverá ser submetida à avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**;
 - 3.8.11.1. As alterações deverão ocorrer em dias e horários determinados pelo **CONTRATANTE**, inclusive em finais de semana e feriados;
- 3.8.12. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios semanais e mensais com as seguintes características:
 - 3.8.12.1. **Semanal**:
 - 3.8.12.1.1. Deverá conter todos os incidentes ocorridos na semana anterior, indicando a ação tomada e recomendações de segurança relacionadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.12.1.2. Deverá incluir todas as origens bloqueadas manualmente e automaticamente, incluindo os falsos positivos e as ações tomadas;

3.8.12.2. Mensal:

3.8.12.2.1. Deverá conter a quantidade de incidentes ocorridos, as vulnerabilidades encontradas, quantidade de ataques bloqueados, quantidade ataques bloqueados a partir de *feeds* de *Threat Intelligence* e *blacklists*, os 10 principais atacantes, os 10 ataques mais comuns e os 10 principais alvos;

3.8.12.3. Os relatórios deverão estar em formato PDF assinados digitalmente por profissional com uma das seguintes certificações:

3.8.12.3.1. *Certified Information System Security Professional (CISSP)*;

3.8.12.3.2. *EC-Council Certified Ethical Hacker (CEH)*;

3.8.12.3.3. *Offensive Security Certified Professional (OSCP)*;

3.8.12.3.4. Outra equivalente às anteriores, de nível avançado;

3.8.12.4. Este profissional deverá estar disponível para prestar eventuais esclarecimentos sobre informações que estiverem no relatório ao **CONTRATANTE**;

3.9. Gestão de vulnerabilidades:

3.9.1. A **CONTRATADA** deverá realizar gestão contínua de vulnerabilidades do ambiente do **CONTRATANTE** e elaborar relatórios, com o seguinte escopo:

3.9.1.1. Quantidade máxima de endereços IPs a serem analisados: 650;

3.9.1.2. Periodicidade dos relatórios: mensal;

3.9.2. O **CONTRATANTE** irá informar previamente os endereços IPs dos servidores que serão analisados;

3.9.3. Endereços IP de servidores ou aplicações que deixarem de existir no ambiente do **CONTRATANTE** poderão sair do escopo, permitindo a inclusão de novos ativos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.9.4. Um servidor novo ou aplicação nova poderão ser adicionados ao escopo, desde que o total de endereços IPs analisados não ultrapasse a quantidade citada no item 3.9.1.1;
- 3.9.5. A **CONTRATADA** deverá manter um inventário de vulnerabilidades encontradas, o qual deverá ser transferido ao **CONTRATANTE** no final do contrato. O formato dos dados deverá ser definido em comum acordo entre as partes;
- 3.9.6. O serviço de gestão de vulnerabilidades deverá atuar junto com o SOC, sugerindo a ativação ou alteração de regras quando surgirem novas vulnerabilidades no ambiente do **CONTRATANTE**;
- 3.9.7. A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar que as análises causem indisponibilidades ou alterações no ambiente do **CONTRATANTE**;
- 3.9.8. Como resultado das análises periódicas, a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório próprio, sem falsos positivos ou vulnerabilidades que não se aplicam ao ambiente do **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações:
- 3.9.8.1. Data de realização;
 - 3.9.8.2. Nome do responsável pela análise;
 - 3.9.8.3. Metodologia utilizada;
 - 3.9.8.4. Ferramentas utilizadas;
 - 3.9.8.5. Vulnerabilidades encontradas;
 - 3.9.8.6. Cada vulnerabilidade deverá conter as seguintes informações:
 - 3.9.8.6.1. Identificação do ativo (IP e *Hostname*);
 - 3.9.8.6.2. Software ou serviço analisado;
 - 3.9.8.6.3. Descrição;
 - 3.9.8.6.4. Impacto;
 - 3.9.8.6.5. Criticidade (alta, média ou baixa);
 - 3.9.8.6.6. CVE;
 - 3.9.8.6.7. Evidências;
 - 3.9.8.6.8. Procedimentos de correção ou contramedidas recomendados pela **CONTRATADA**;
 - 3.9.8.6.9. Avaliação qualitativa do risco (baixo, médio ou alto risco), considerando a probabilidade e o impacto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.9.8.7. Status de correções de vulnerabilidades encontradas anteriormente;
- 3.9.8.8. Listagem das vulnerabilidades surgidas nos softwares e equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE** no último mês, indicando o número CVE, impacto, criticidade e as instruções necessárias para corrigi-las;
- 3.9.8.9. Possíveis melhorias de segurança de curto e médio prazo que o **CONTRATANTE** poderá realizar em seu ambiente;
- 3.9.9. Quando necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar um maior detalhamento de itens específicos do relatório;
- 3.9.10. Os relatórios deverão estar em português;
- 3.9.11. O profissional que executará a análise e assinará o relatório de vulnerabilidades deverá ter uma das seguintes certificações:
 - 3.9.11.1. *EC-Council Certified Ethical Hacker (CEH)*;
 - 3.9.11.2. *EC-Council Licensed Penetration Tester (LPT) Master*;
 - 3.9.11.3. *IACRB Certified Penetration Tester (CPT)*;
 - 3.9.11.4. *Certified Expert Penetration Tester (CEPT)*;
 - 3.9.11.5. *Certified Red Team Operations Professional (CRTOP)*;
 - 3.9.11.6. *CompTIA PenTest+*;
 - 3.9.11.7. *Global Information Assurance Certification (GIAC) Penetration Tester (GPEN)*;
 - 3.9.11.8. *GIAC Exploit Researcher and Advanced Penetration Tester (GXPN)*;
 - 3.9.11.9. *Offensive Security Certified Professional (OSCP)*;
 - 3.9.11.10. Outra equivalente na área de *pentest*;
- 3.9.12. O relatório deverá ser em formato PDF e assinado digitalmente;
- 3.9.13. O **CONTRATANTE** será responsável pela correção das vulnerabilidades encontradas em seus próprios equipamentos e softwares, seguindo as instruções da **CONTRATADA**, incluídas nos relatórios de análise de vulnerabilidades;
- 3.9.14. Como a correção definitiva pelo **CONTRATANTE** poderá não ser imediata, a **CONTRATADA** deverá aplicar regras, nos equipamentos e softwares desta contratação, para mitigar o risco de exploração das vulnerabilidades identificadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. Link:

- 3.10.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar, às suas custas, *link* de dados próprio para conectar o SOC ao datacenter do **CONTRATANTE**, que está na cidade de São Paulo, com acesso restrito e criptografado;
 - 3.10.1.1. Será vedado o uso dos *links* de Internet do **CONTRATANTE**;
 - 3.10.1.1.1. Poderão ser utilizados os links MPLS do **CONTRATANTE** para o envio de dados das Unidades Regionais até o datacenter do **CONTRATANTE**, onde poderão ser instalados os equipamentos da **CONTRATADA**;
 - 3.10.1.2. O nível de SLA do *link* deverá ser de 99%;
 - 3.10.1.3. O *link* deverá ter capacidade para atender a todos os requisitos desta prestação de serviço;
 - 3.10.1.4. Caso a capacidade do *link*, dimensionada pela **CONTRATADA**, seja insuficiente para a prestação dos serviços, esta deverá providenciar o seu aumento, sem custos para o **CONTRATANTE**;

3.11. Equipamentos:

- 3.11.1. Todos os equipamentos e softwares necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato;
- 3.11.2. A instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos e softwares disponibilizados para atender a esta contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.11.3. Os equipamentos que forem instalados nas dependências do **CONTRATANTE** deverão ser retirados pela **CONTRATADA** após o final do contrato;
- 3.11.4. A **CONTRATADA** deverá assumir completamente a operação e administração dos equipamentos *Cisco ASA 5545-X* com *Firepower Services* do **CONTRATANTE**, descritos no item 1.4;
 - 3.11.4.1. Estes equipamentos possuem as seguintes licenças instaladas:
 - 3.11.4.1.1. *Intrusion Prevention* (IPS);
 - 3.11.4.1.2. *Application Control* (Apps);
 - 3.11.4.1.3. *Advanced Malware Protection* (AMP);
 - 3.11.4.1.4. *URL Filtering* (URL);
 - 3.11.4.1.5. *Cisco AnyConnect* para 500 usuários simultâneos (Cisco AnyConnect Apex Subscription);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.11.4.2. Os dois equipamentos *Next Generation Firewall Cisco 5545-X* com *Firepower Services* realizam o papel de *Firewall* de Internet na rede do **CONTRATANTE**;
- 3.11.4.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar todas as funcionalidades destes equipamentos para a realização dos serviços que são objeto desta contratação, com exceção do descrito no item 3.11.5.3;
- 3.11.4.4. Caso o **CONTRATANTE** venha a substituir estes equipamentos, durante o período de vigência desta contratação, por outros iguais ou superiores em termos de capacidade e funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá assumir a operação e administração dos novos equipamentos, e poderá utilizar todas as funcionalidades destes para a realização dos serviços;
- 3.11.5. A utilização de equipamentos especializados para tratar tráfego HTTPS é opcional, desde que a **CONTRATADA** seja capaz de detectar os ataques citados no item 3.8.7 através de outros meios, como *logs* e outros insumos;
- 3.11.5.1. Para não prejudicar o desempenho da rede do **CONTRATANTE**, a verificação de tráfego HTTPS não poderá ser realizada por um equipamento *IPS/NGFW/UTM* ou qualquer outro que intercepte o tráfego (*man-in-the-middle*);
- 3.11.5.2. Caso haja necessidade, os certificados e chaves privadas necessários para a verificação HTTPS serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 3.11.5.3. Está vedado o uso dos equipamentos *Next Generation Firewall Cisco 5545-X* com *Firepower Services* do **CONTRATANTE** para a inspeção de tráfego HTTPS;
- 3.11.6. Caso o **CONTRATANTE** adquiria futuramente equipamentos do tipo *Web Application Firewall (WAF)* ou similar, para inspeção de tráfego HTTPS, durante o período de vigência desta contratação, a **CONTRATADA** deverá assumir completamente a operação e administração destes, a critério do **CONTRATANTE**;
- 3.11.6.1. O item 3.11.6 se aplica mesmo que o fornecimento do equipamento não tenha sido pela **CONTRATADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.11.6.2. Caso sejam operados e administrados pela **CONTRATADA**, ela poderá utilizar todas as funcionalidades destes equipamentos para a realização dos serviços que são objeto desta contratação;
- 3.11.6.3. Caso o **CONTRATANTE** venha a substituir estes equipamentos, durante o período de vigência desta contratação, por outros iguais ou superiores em termos de capacidade e funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá assumir a operação e administração dos novos equipamentos, e poderá utilizar todas as funcionalidades destes para a realização dos serviços;
- 3.11.6.4. A instalação e configuração inicial serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 3.11.7. Caso a **CONTRATADA** utilize qualquer equipamento que seja instalado em linha (*inline*) ou que centralize/processe todo o tráfego antes de encaminhá-lo ao destino, não será aceito o uso de equipamentos servidores com sistemas operacionais de uso genérico, nem de equipamentos em nuvem;
- 3.11.7.1. Caso a **CONTRATADA** utilize uma solução virtualizada, ela deverá fornecer todo o hardware e licenças necessários para a sua execução;
- 3.11.8. Os equipamentos que estiverem conectados *inline* deverão possuir mecanismo para não impedir o tráfego de pacotes (*pass-through/fail-open*), em caso de indisponibilidade;
- 3.11.9. Os equipamentos deverão ser configurados em alta disponibilidade (modo ativo/passivo), de forma que a falha de um equipamento não interrompa os serviços prestados, nem os serviços do **CONTRATANTE**;
- 3.11.10. Para a instalação dos equipamentos serão disponibilizados 18 U's (unidades de *rack*);
- 3.11.11. Os equipamentos deverão ser no padrão *rack* de 19 polegadas;
- 3.11.12. Os equipamentos deverão ser bivolt;
- 3.11.13. A conexão dos equipamentos com a rede do **CONTRATANTE** deverá ser realizada por meio de interfaces *Gigabit Ethernet*, com conector RJ-45;
- 3.11.14. Os equipamentos instalados deverão ser configurados de modo transparente para não alterar os endereços de rede existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exceções, que forem essenciais para a prestação do serviço, poderão ser definidas em comum acordo, com decisão final do **CONTRATANTE**;

3.11.15. Os equipamentos fornecidos deverão ter *throughput* dimensionado para atender esta prestação de serviço e a quantidade de ativos elencadas no item 1 (“Infraestrutura existente no **CONTRATANTE**”), inclusive os aumentos das capacidades dos *links* previstos para o ano de 2020, conforme descrito no item citado.

3.11.15.1. Caso o *throughput* dos equipamentos fornecidos, dimensionado pela **CONTRATADA**, seja insuficiente para a prestação dos serviços ou prejudique o desempenho da rede do **CONTRATANTE**, esta deverá providenciar o seu aumento ou substituição, sem custos para o **CONTRATANTE**;

3.11.15.2. Informações necessárias para o dimensionamento dos equipamentos também poderão ser obtidas durante a Visita Técnica;

3.11.16. Quando aplicável, os equipamentos deverão atualizar periodicamente suas bases de dados (assinaturas, regras, listas de reputação, *blacklists*, dentre outros) a partir dos sites dos seus respectivos fabricantes;

3.11.17. Quando a ação para resposta ao incidente demandar bloqueios, estes deverão ser realizados diretamente nos equipamentos e softwares operados e administrados pela **CONTRATADA**;

3.11.18. Em relação aos equipamentos operados e administrados pela **CONTRATADA**, mas de propriedade do **CONTRATANTE** (itens 3.11.4 e 3.11.6), este poderá realizar a criação de regras ou outras configurações em tais equipamentos, em situações emergenciais;

3.11.18.1. Quando isso ocorrer, todas as alterações serão comunicadas à **CONTRATADA**;

3.11.18.2. A forma como será feita a comunicação será definida em comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Acordo de nível de serviço (SLA):

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:

Atividade	Tempo de atendimento
Detecção de incidente	Até 15 min
Resposta	Até 30 min, a partir do registro do chamado pelo Nível 1
Alerta e recomendação (quando aplicável) para o CONTRATANTE	Até 1 hora, a partir do registro do chamado pelo Nível 1
Emissão do relatório semanal	Até terça-feira da semana seguinte
Emissão dos relatórios mensais	Até o 3º dia útil do mês seguinte
Desbloqueio de endereços bloqueados indevidamente	Até 15 min, após a solicitação do CONTRATANTE
Solicitação de bloqueio de endereços	Até 30 min, após a solicitação do CONTRATANTE
Fornecimento de mais detalhes em itens dos relatórios	Até 4 horas, após a solicitação do CONTRATANTE
Operações rotineiras nos equipamentos dos itens 3.11.4 e 3.11.6 que não sejam respostas a incidentes (criação de regras de acesso, NAT, etc.)	Até 2 horas, após a solicitação do CONTRATANTE
Outras configurações nos equipamentos dos itens 3.11.4 e 3.11.6	Até 4 horas, após a solicitação do CONTRATANTE
Criação de host virtual (ou termo similar, para a disponibilização de uma aplicação), caso a CONTRATADA administre e opere um WAF, proxy reverso ou similar, para atender ao item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Até 2 horas, após a solicitação do CONTRATANTE

Tabela 5: SLA dos serviços prestados.

Severidade	Tempo de resolução
Ambiente inoperante	2 horas
Ambiente operando com restrições	4 horas
Dificuldade pontual em alguma funcionalidade	8 horas

Tabela 6: SLA para resolução de problemas relacionados aos softwares e equipamentos da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Implantação:

5.1. A implantação deverá seguir o cronograma definido na tabela a seguir:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	<ul style="list-style-type: none">• Data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)
2	Até 45 dias corridos, a partir da data indicada na AIS	<ul style="list-style-type: none">• Instalação dos equipamentos, softwares e <i>links</i> necessários para a prestação dos serviços;• Apresentação dos certificados exigidos nesta contratação, da CONTRATADA e da equipe de profissionais;• Entrega de documentação da implantação, manual de utilização dos serviços e relação de ativos fornecidos em comodato;• Apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento;
3	30 meses, a partir da data de emissão do Termo de Aceite Técnico da Etapa 2	<ul style="list-style-type: none">• Monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes em regime 24x7;• Gestão de vulnerabilidades.

Tabela 7: Cronograma de Entrega.

5.2. A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será emitida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

5.3. O **Termo de Aceite Técnico** da etapa 2 será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** formalizar o final dessa etapa. Já os Termos de Aceite Técnico mensais serão emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento dos relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA**, em caso de não ser identificada nenhuma irregularidade.

6. Glosa contratual:

6.1. Serão efetuadas glosas, no respectivo pagamento mensal, até o limite máximo de 20 (vinte) por cento, quando houver falhas na prestação dos serviços, causadas pela **CONTRATADA**, conforme mostrado na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorrência		Valor da glosa, com base no valor mensal	Limite com base no valor mensal
Incidente não detectado	Que resultou em exploração	5% por incidente	20%
	Que resultou em indisponibilidade dos equipamentos do CONTRATANTE	5% por hora de indisponibilidade	20%
	Que não resultou em exploração ou indisponibilidade	1% por incidente adicional, a partir de 10 ocorrências mensais	10%
Atraso na detecção, resposta, alerta e recomendação	Que resultou em exploração ou indisponibilidade dos equipamentos do CONTRATANTE	1% por hora	20%
	Que não resultou em exploração	0,1% por hora, a partir de 10 ocorrências mensais	10%
Atraso na emissão dos relatórios		0,5% por dia	5%
Atraso no fornecimento de mais detalhes em itens dos relatórios		0,5% por dia	5%
Atraso no atendimento de solicitações de desbloqueio	Desbloqueio de endereço do CONTRATANTE	1% por hora	20%
	Desbloqueio de endereço externo	0,5% por hora	10%
Atraso no atendimento de solicitações de bloqueio		0,5% por hora	10%
Indisponibilidade de equipamento ou software da CONTRATADA	Ambiente inoperante	5% por hora	20%
	Ambiente operando com restrições	1% por hora	10%
	Dificuldade pontual em alguma funcionalidade	0,5% por hora	5%
Atraso no atendimento de solicitações operacionais (como criação de regras de acesso, NAT, hosts virtuais, dentre outras)		0,5% por hora	10%

Tabela 8: Glosa contratual.

- 6.2. O descumprimento de mais de um prazo para um mesmo chamado/incidente implicará uma nova glosa, aplicada cumulativamente conforme o caso;
- 6.3. Quando o atraso não completar uma hora cheia, a glosa será proporcional aos minutos;



7. Visita Técnica

7.1. O licitante poderá realizar visita técnica ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 08 às 17 horas, mediante prévio agendamento de horário, junto à Divisão de Tecnologia - DTEC, pelos telefones: (11) 3292-3862 e (11) 3292-3640;

7.2. As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

8. Código BEC, Quantidade, Valor Total Mensal Estimado, Valor Total Global e Redução Mínima

Item	Código BEC (*)	Qtd.	Unidade	Descrição (conforme catálogo BEC)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	91847	30	Mês	Serviço Apoio Operacional Em Informática – Segurança de Dados	63.174,34	500,00
VALOR TOTAL GLOBAL para 30 meses (30 x R\$ 63.174,34)					1.895.230,20	

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE AMEAÇAS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES E GESTÃO DE VULNERABILIDADES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 28/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 18701/2019-13**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 28/20 e seus Anexos;



- b) Proposta de ___ de _____ de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 28/20.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE ACEITE, E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será emitida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O **prazo de execução** dos serviços é de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da emissão do Termo de Aceite Técnico da Etapa 2**, na forma estabelecida no Cronograma de Implantação constante da cláusula 2.4 deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.4- Os prazos para realização das etapas de **instalação, apresentação de certificados e documentação, monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes e gestão de vulnerabilidades** estão definidos no Cronograma de Implantação, constante do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, reproduzido a seguir:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	<ul style="list-style-type: none">• Data indicada na Autorização do Início dos Serviços (AIS)
2	Até 45 dias corridos, a partir da data indicada na AIS	<ul style="list-style-type: none">• Instalação dos equipamentos, softwares e <i>links</i> necessários para a prestação dos serviços;• Apresentação dos certificados exigidos nesta contratação, da CONTRATADA e da equipe de profissionais;• Entrega de documentação da implantação, manual de utilização dos serviços e relação de ativos fornecidos em comodato;• Apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento;



Etapa	Intervalo	Descrição
3	30 meses, a partir da data de emissão do Termo de Aceite Técnico da Etapa 2	<ul style="list-style-type: none">• Monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes em regime 24x7;• Gestão de vulnerabilidades.

2.5- O **Termo de Aceite Técnico** da etapa 2 será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** formalizar o final dessa etapa. Já os Termos de Aceite Técnico mensais serão emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento dos relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA**, em caso de não ser identificada nenhuma irregularidade.

2.6- A **Comissão de Fiscalização** expedirá o correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** em **3 (três) dias úteis contados** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto na cláusula 9.2 deste Contrato.

2.7- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.8- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____), referente à **prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses.**

3.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2- A **atualização dos preços referentes aos serviços continuados** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de sua **Divisão de Tecnologia (DTEC)** ou por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- d) Executar o aceite dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato.

6.2- A Comissão de Fiscalização será responsável pela expedição da **Autorização para Início dos Serviços** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** com o apoio da **Divisão de Tecnologia - DTEC**, responsável pela gestão operacional e pela emissão dos **Termos de Aceite Técnico** dos serviços prestados;

a) Constitui requisito para emissão dos **Termos de Aceite Técnico** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3- As atividades deverão transcorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e obedecerão ao seguinte planejamento:

6.3.1- A CONTRATADA realizará a **instalação dos equipamentos, softwares e links, apresentação dos certificados exigidos, entrega de documentação de implantação e apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento** no prazo de **até 45** (quarenta e cinco) **dias** corridos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

a) Na conclusão desta Etapa, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término destas atividades;

b) O **CONTRATANTE**, por meio de sua **Divisão de Tecnologia - DTEC** executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência, Anexo I do Edital;

b.1) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação e à proposta da **CONTRATADA**, o corpo técnico da **Divisão de Tecnologia - DTEC** comunicará o término desta etapa à **Comissão de Fiscalização** através da emissão do respectivo **Termo de Aceite**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Técnico no prazo de **até 5 (cinco) dias** da comunicação de encerramento desta atividade;

b.2) Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e proposta da **CONTRATADA**, será expedido um comunicado estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** improrrogáveis para que ela solucione os vícios apontados, após o qual será reiniciado o **prazo máximo de 5 (cinco) dias** para nova conferência e testes de aceite;

6.3.2- A **CONTRATADA** prestará os **serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades** durante **30 (trinta) meses** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.3.1, alínea “b.1”;

a) Após o término de cada período mensal em que os serviços forem prestados, o corpo técnico da **Divisão de Tecnologia – DTEC**, em posse de todos os relatórios periódicos exigidos no Termo de Referência, a serem produzidos e entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, comunicará a sua satisfatória execução à **Comissão de Fiscalização** através da emissão do correspondente **Termo de Aceite Técnico** no prazo de **até 5 (cinco) dias**, caso não seja constatada qualquer irregularidade;

a.1) Eventual indisponibilidade ou irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à **CONTRATADA** ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo IV do Edital, e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.3- Fornecer documentação de todas as atividades realizadas.

7.4- Encaminhar à Comissão de Fiscalização, no início da prestação dos serviços, os nomes dos profissionais de cada nível, que atenderá o **CONTRATANTE**, e as cópias dos certificados exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.1- Encaminhar à Comissão de Fiscalização, sempre que houver mudanças na equipe de prestadores que atenderá o **CONTRATANTE**, os nomes e respectivos certificados dos novos profissionais.

7.5- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.7- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

7.8- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.10- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.11- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Termos de Aceite** e dos **Atestados de Realização dos Serviços**, para avaliação da solução ou para recusa.

8.3- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados.

8.4- Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FATURAMENTO

9.1- Transcorrida a etapa de **instalação dos equipamentos, softwares e links, apresentação dos certificados exigidos, entrega de documentação de implantação e apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento**, com o recebimento pela **Comissão de Fiscalização** do correspondente **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.3.1, alínea “b.1”, tem início o prazo para:

9.1.1- Prestação de serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades durante 30 (trinta) meses;

a) O faturamento/pagamento estará condicionado à emissão do **Termo de Aceite Técnico** referente ao mês de prestação destes serviços, descrito na cláusula 6.3.2 alínea “a”;

b) O valor previsto dos pagamentos será o valor mensal para estes serviços:

b.1) Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar nos termos do disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e neste contrato.

9.2- Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias úteis** e encaminhará o processo a pagamento.

9.3- A **não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.4- Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.5- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.6- Quando da **emissão da nota fiscal**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”;**

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

10.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

10.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) **dias**.

10.7- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

10.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

10.9- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

10.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.12- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.10 e 10.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.13- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10.14- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2020.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

SEI - PROCESSO n° 18701/2019-13

OBJETO: Prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em dede 2020.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/20 – TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, de de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.